



Número: 0833621-57.2020.8.20.5001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : 13/08/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: DPVAT

Segredo de justiça? NÃO

Justica gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
SERGIO LEONI ALVES (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)		
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)		
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74477 218	13/10/2021 23:17	Sergio Leoni Alves	Laudo Pericial

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0833621-57.2020.8.20.5001

Autor: Sérgio Leoni Alves

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 24/12/2019, há quase 02 anos da data da Perícia Médica (19/08/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o



Periciando sofreu Fratura exposta do antebraço direito (Tratamento cirúrgico).

CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta limitação funcional do punho direito com redução da amplitude de movimento e da força.

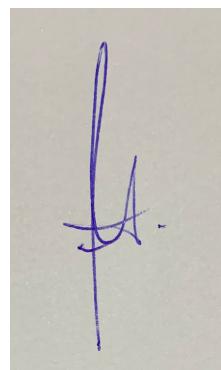
CONSIDERANDO, que no Laudo Médico Pericial (ID 72285747) o dano foi caracterizado como anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% (MÉDIA) da função do PUNHO DIREITO.

Ratifica o Laudo Médico datado em 19/08/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 24/12/2019 e o dano sofrido (FRATURA DE ANTEBRAÇO DIREITO). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 50% (MÉDIA) da função do PUNHO DIREITO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 13 de outubro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

